



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.508, de 30 de outubro de 2017**

**“ESTABELECE NORMAS PARA A  
COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO –  
GOIAS”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** No âmbito do Município de Catalão, para todos os fins, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

**Parágrafo Único:** A declaração firmada pelo interessado fará menção expressa ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 7115/83 sujeitando o declarante às sanções civis, administrativas e criminais prevista na legislação, aplicável no que diz respeito à falsa declaração.

**Art 2º** A não aceitação da declaração de próprio punho ou digitada, como prova de residência, pobreza ou dependência econômica sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência**
- II – Multa, no caso de reincidência**

**Art 3º** Caberá ao órgão de proteção ao consumidor (PROCON) a fiscalização quanto ao cumprimento da presente lei.

**Art 4º**Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**